



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**PARECER JURÍDICO Nº 46/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 007/2025**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, instituindo o novo Parcelamento do Solo e dá outras providências."

**1. DO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade dispor sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, instituindo o novo Parcelamento do Solo. Este projeto faz parte do conjunto de Leis que integram o Plano Diretor Municipal.

Foram apresentadas as Emendas Modificativas nº 001/2025, nº 002/2025, nº 003/2025 e nº 004/2025 a este Projeto de Lei Complementar.

O projeto já recebeu parecer favorável à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer nº 035/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

**2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica será feita sob os aspectos formal e material, buscando verificar a observância dos requisitos legais e a compatibilidade do conteúdo com o ordenamento jurídico vigente.

**2.1 Quanto ao Aspecto Formal**

O aspecto formal refere-se à observância das regras de competência, iniciativa, forma e processo legislativo para a criação de uma norma jurídica. Em outras palavras,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



verifica se a lei foi proposta e tramitou de acordo com o que exige a Constituição e as demais leis pertinentes.

Verificou-se que a proposição está em consonância com as exigências para a tramitação de projetos de lei complementar. A iniciativa para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal aplicável, estando plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Destaca-se a realização da audiência pública em 30 de junho de 2025, com a devida publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias, cumprindo os ditames do Estatuto da Cidade e garantindo a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor e conjunto de leis que o integram.

As emendas apresentadas (nº 001/2025, 002/2025, 003/2025 e 004/2025) também seguiram o rito formal para sua apresentação, sendo propostas por membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

## **2.2 Quanto ao Aspecto Material**

O aspecto material refere-se ao conteúdo da norma jurídica, ou seja, se o que está disposto no projeto de lei é compatível com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição e pelas demais leis em vigor. Avalia-se se a matéria regulada é válida e não contraria o ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 institui o novo Parcelamento do Solo no Município de Rio Bonito do Iguazu/PR, sendo um dos instrumentos fundamentais do Plano Diretor Municipal. A matéria é de relevante interesse local e está amparado em diversas leis federais, como a Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano), Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e Lei nº 11.445/07 (Saneamento Básico), em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

As Emendas Modificativas apresentadas visam aperfeiçoar o texto do projeto e corrigir inconsistências:

**Emenda Modificativa nº 001/2025:** visa corrigir a inconsistência no percentual de áreas de uso institucional e áreas verdes em loteamentos, alterando o artigo 13 do PLC 007/2025 para estabelecer que 20% da área total dos lotes será destinada a área verde e área institucional, distribuídas em 10% para uso institucional e 10% para áreas verdes e espaços livres de uso público.

**Emenda Modificativa nº 002/2025:** tem como objetivo corrigir a inconsistência no Anexo II (Termo de Compromisso) do projeto, referente ao prazo para



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



requerer a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, alterando o prazo de 90 dias para 180 dias, em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Emenda Modificativa nº 003/2025:** busca corrigir a inconsistência no comprimento linear máximo das quadras, alterando os artigos 62 e 64 do PLC 007/2025 para estabelecer o comprimento linear máximo das quadras dos loteamentos em 150,00m (cento e cinquenta metros).

**Emenda Modificativa nº 004/2025:** visa corrigir erros materiais nos artigos 30 e 31 do projeto, relacionados à especificação da área mínima de lotes, harmonizando o valor numérico e por extenso para 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para a área mínima de lotes e frente mínima de 10m.

Diante das adequações promovidas pelas emendas, o projeto se mostra materialmente consistente com os princípios e diretrizes do desenvolvimento urbano e rural, não havendo violação a princípios constitucionais, direitos e garantias fundamentais. Portanto, ausente vício material de inconstitucionalidade.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando as alterações propostas pelas Emendas Modificativas nº 001/2025, nº 002/2025, nº 003/2025 e nº 004/2025, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 007/2025, com as respectivas emendas modificativas, por estar em consonância com a Constituição Federal e inexistir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de julho de 2025.

**Adriana Peres**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/PR 121.825**